



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 590, DE 31/05/2017

“Dispõe sobre inclusão de atividade ao PPA – Plano Plurianual do Município período 2014 a 2017 e LDO– Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2017, Autoriza abertura de crédito especial no Orçamento Geral do Município e da outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município, Lei nº 482, de 06/11/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 nº 575 de 19/10/2016, a seguinte atividade:

2.065 – PRECATÓRIOS – Requisitórios e Pequenos Valores

Art. 2º. Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município Lei nº 577, de 11/11/2017, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte funcional programática:

02 EXECUTIVO
02.02 DEPTO. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
02.02.02 CONTABILIDADE
28.846.0000.0265.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS
3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS – R\$ 5.000,00 FR 01

Art. 3º. O Crédito a ser aberto será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total das seguintes dotações.

02 EXECUTIVO
02.02 DEPTO. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
02.02.02 CONTABILIDADE
99.999.0999.0003.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(39) 9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$ 5.000,00 FR 01

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 31 de maio de 2017.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com a LOMJR, Art. 114, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Sérgio Roberto Vanzella
Diretor de Secretaria